



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 8792/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
CEP. 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.836/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.033708/2025-21.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 201, referente ao Requerimento de Informação nº 1.836/2025, por meio do qual foram solicitadas informações ao Ministério da Previdência Social sobre o programa "Meu INSS Vale+", lançado em novembro de 2024 e suspenso em maio de 2025, após suspeitas de fraudes", encaminho o Despacho nº 1101/2025/GABIN-MPS.

Anexos:

I - Despacho nº 1101/2025/GABIN-MPS (SEI Nº 52397458);

II - Anexo I (SEI Nº 52111089);

III - Anexo II (SEI Nº 52111094).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 23/07/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52397632** e o código CRC **36A57588**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.033708/2025-21.

SEI nº 52397632



DESPACHO Nº 1101/2025/GABIN-MPS

Processo nº 10128.033708/2025-21.

Trata-se do Requerimento de Informação nº 1836/2025, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, que "requer informações ao Ministro de Estado da Previdência Social, Sr. Wolney Queiroz Maciel, sobre o programa "Meu INSS Vale+", lançado em novembro de 2024 e suspenso em maio de 2025, após suspeitas de fraudes" considerando os seguintes questionamentos:

1. Quantos cartões foram emitidos, mês a mês, durante a vigência do programa "Meu INSS Vale+?"
2. Qual foi o valor total das antecipações realizadas, mês a mês, indicando:
 - a. Montante global;
 - b. Média por beneficiário.
3. Quais instituições financeiras participaram do programa? Informar, mês a mês:
 - a. Volume total de antecipações por instituição;
 - b. Quantidade de cartões emitidos por instituição.
4. Informar os locais e ramos de atividade dos estabelecimentos onde os cartões foram utilizados, mês a mês.
5. Listar os 50 maiores estabelecimentos comerciais em volume financeiro de transações realizadas com o "Meu INSS Vale+", com o detalhamento dos valores de cada estabelecimento.
6. Quais foram os critérios técnicos, normativos e legais utilizados pelo INSS para a seleção das instituições financeiras participantes do programa "Meu INSS Vale+?" Favor encaminhar cópia dos editais, contratos, convênios ou instrumentos equivalentes.
7. Houve repasses de recursos públicos ou subsídios diretos ou indiretos por parte do INSS ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Federal às instituições financeiras participantes? Em caso afirmativo, informar os valores, datas, formas de repasse e contrapartidas exigidas.
8. Quantas reclamações formais de beneficiários foram registradas junto ao INSS, à Ouvidoria-Geral da Previdência Social ou à plataforma Fala.BR relacionadas ao programa "Meu INSS Vale+?" Favor detalhar os principais tipos de queixas e o desfecho dado a cada uma.
9. Informar se foi realizado estudo de viabilidade técnica, financeira e de impacto social prévio ao lançamento do programa. Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos documentos produzidos, inclusive pareceres jurídicos e de órgãos de controle interno.

ANÁLISE

Inicialmente, sem adentrar ao mérito dos questionamentos formulados, cabe destacar que por força do artigo 50, § 2º da Constituição Federal de 1988, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

Por sua vez, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, assim estabeleceram:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as

seguintes regras:

(...)

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional; (grifo nosso)

Nesse sentido, convém destacar que as atribuições, assim como as entidades supervisionadas encontram-se dispostas pelo Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, o qual aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Previdência Social e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

Feitas tais considerações, para análise da presente demanda serão observados os limites de atuação desta pasta.

Ao analisar a viabilidade técnica do Programa “Meu INSS Vale+”, em breve explicação sobre a modalidade de consignação, a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, assim esclareceu:

4. Trata-se de um adiantamento de valores do salário de benefício, nesta proposta, disponibilizados por uma Instituição Financeira, mas que o aposentado/pensionista já tem direito a receber, ou seja, é o acesso a uma parte do salário antes da data habitual de pagamento sem a cobrança de juros ou taxas adicionais. Em outras palavras, seria uma espécie de “vale” ou “cheque especial”, a ser descontado/amortizado do próximo pagamento, sem juros embutidos.

5. A nova operação de antecipação salarial, proposta nesta NT, se afasta do produto de crédito consignado tradicional, uma vez que tem como objetivo, exclusivamente a cessão sobre os direitos creditórios já performados, ou seja, aqueles decorrentes de recebimento do benefício, diferentemente do produto de crédito consignado onde as verbas salariais são descontadas para pagamento no âmbito de uma operação de crédito (empréstimo ou financiamento), concedido por instituições financeiras autorizadas.

Como esclarecido, a relação comercial é feita diretamente com a instituição financeira, que emitirá o cartão sem custo algum ao beneficiário. Assim, essa pasta não tem informações de quantos cartões foram emitidos. O INSS destacou que gestão da autarquia é de margem reservada dos beneficiários pela instituição consignatária e dos descontos.

O INSS também ressaltou que o Programa Meu INSS Vale+ encontra-se suspenso por força do Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 7 de maio de 2025 e em estudo sobre a conveniência de sua manutenção.

Quanto aos valores das antecipações realizadas, o INSS apresentou o seguinte:

- Volumes comandados enquanto vigentes as operações:

Mês	Quantidade de Renda Mensal Antecipada (RMA)	Quantidade de desconto de RMA
março/2025	179.701	0
abril/2025	129.673	492.234
maio/2025 *	7.341	24.159

*Com a suspensão em maio/2025, os volumes comandados nesse mês foram excluídos e tomados sem efeito.

- Valor total das antecipações realizadas mês a mês, ou seja, os valores descontados:

Mês	Valor total dos descontos de RMA
abril/2025	R\$ 111.091.594,68
maio/2025*	R\$ 108.280.284,30

*Com a suspensão em maio/2025, os valores que seriam descontados dos beneficiários excluídos e tomados sem

efeito.

- Valor médio descontado por beneficiário:

Mês	Valor médio dos descontos de RMA por beneficiário
abril/2025	R\$410,26
maio/2025*	R\$440,67

*Com a suspensão em maio/2025, os valores que seriam descontados dos beneficiários excluídos e tomados sem

efeito.

Conforme esclareceu a autarquia, apenas a empresa PicPay Instituição de Pagamento S.A. participou do programa.

O INSS também informou que não monitora as relações de consumo de seus beneficiários, de modo que não dispõe da relação de estabelecimentos comerciais onde os cartões foram utilizados. Registra-se por oportuno, que a Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024 vedou a utilização da antecipação salarial para o pagamento de apostas físicas ou eletrônicas.

Também, o ato normativo em questão estabeleceu que a antecipação salarial deveria ser realizada com instituição financeira com no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial e que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Dataprev, para esse fim. De início, somente a empresa PicPay Instituição de Pagamento S.A. encontra-se habilitada para o serviço, conforme contrato anexo (52111089).

A partir da pesquisa realizada nos registros da Plataforma Fala.BR, o INSS identificou 36 (trinta e seis) manifestações, todas registradas no ano de 2025, relacionadas à temática de Renda Mensal Antecipada (RMA), com base na classificação atualmente disponível no sistema. Os dados consolidados estão apresentados nas tabelas a seguir, contendo os quantitativos correspondentes.

Tabela 1 – Quantitativo de manifestações por tipo

Tipo de manifestação	Quantidade de manifestação
Denúncia	27
Reclamação	7
Solicitação	2
Total	36

Fonte: Dados extraídos da Plataforma Fala.BR em 24/06/2025.

Tabela 2 – Quantitativo dos principais tipos de queixa

Ranking	Tipo de Queixa	Descrição	Quantidade de Manifestações
1	Não solicitou a antecipação/cartão	Beneficiário nega ter solicitado a operação	23
2	Deseja o retorno do programa	Pedido de restabelecimento do programa atualmente suspenso	4
3	Desconto integral do valor	Valor da antecipação cobrada de uma só vez	3
4	Dúvida/solicita informações sobre o programa	Solicita esclarecimentos sobre o direito à RMA, forma de solicitação, valores a receber e outros	2
5	Cobrança de juros	Contestação de encargos financeiros aplicados	2
6	Contratou, mas não usou o valor	Não utilização do crédito contratado, solicitando estorno/suspensão do desconto	1
7	Cancelamento de cartão	Pedido para encerramento do vínculo com a instituição financeira	1
Total			36

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos da Plataforma Fala.BR em 24/06/2025.

Tabela 3 – Situação atual das manifestações

Situação	Quantidade de manifestações	Descrição
Analisadas e encaminhadas	22	Demandas analisadas pela Ouvidoria e encaminhadas: - às áreas técnicas, para manifestação; e - às unidades de apuração, para juízo de admissibilidade (em caso de denúncias).
Resolvidas	8	Manifestações tratadas e concluídas pela equipe da Ouvidoria.
Aguardando análise na Ouvidoria	6	Manifestações ainda pendentes de avaliação inicial pela equipe da Ouvidoria.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados extraídos da Plataforma Fala.BR em 24/06/2025.

Por fim, encaminha-se a Nota Técnica nº 64/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS, a qual analisou a

viabilidade técnica sobre a modalidade de consignação – Antecipação parcial do salário de benefício (52111094).

São essas as informações a serem prestadas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

PRISCILA NASCIMENTO SENA ARAUJO

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Nascimento Sena Araújo, Assessor(a)**, em 23/07/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52397458** e o código CRC **A28B0983**.

Referência: Processo nº 10128.033708/2025-21.

SEI nº 52397458

**CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO
PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO**

	APROVAÇÃO DE CONTRATO	N. DA REQUISIÇÃO 110935
	PARA: JBS CONFINAMENTO LTDA CNPJ: 09.084.219/0001-90	DATA 11/09/2023
ÁREA DE CONTROLE:	Gerência de Administ.Recursos Humanos - Corp	
CONTRAPARTE:	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A CNPJ: 22.896.431/0001-10	
ESCOPO:	<p>O presente Contrato tem por objeto a disponibilização da funcionalidade de "Antecipação Salarial" por meio do qual a CONVENIENTE disponibiliza aos funcionários da CONVENIADA, no Aplicativo PicPay, a possibilidade de antecipar parcialmente o salário que lhe é devido, ou seja, que corresponde aos dias já trabalhados, mediante aquisição de direitos creditórios sem cobrança. O crédito do valor antecipado é feito na conta de pagamento pré-paga, individual e exclusiva que tenha cadastro ativo no Aplicativo ou no Cartão PicPay Benefícios.</p> <p>Unidade Requisitante: SAO PAULO - MATRIZ</p>	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	INÍCIO VIGÊNCIA: 01/09/2023 / FIM VIGÊNCIA: 01/09/2999	
VALOR NEGOCIADO:	VALOR:	
<p>REQUISITANTE - Thais Storrari Manfrim Dos Santos</p> <p>Mauricio Sardinha Da Costa</p> <hr/> <p>GESTOR DO REQUISITANTE</p> <p>Eliseo Santiago Perez Fernandez</p> <hr/> <p>DIRETOR</p>		



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.896.431/0001-10, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º andar - escritórios 22 e 23, 2º andar e 3º andar, e Bloco B, 3º andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominado simplesmente “**CONVENENTE**”; e

JBS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **JBS CONFINAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.084.219/0001-90, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 05, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **SEARA ALIMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.044.016/0030-68, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 21, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **JBS AVES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.199.996/0001-18, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 2º andar, Vila Jaguará, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; **EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 95.426.862/0001-97, com sede na rua Barão do Arroio Grande, nº192, Bairro Arroio Grande, Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.830-504, neste ato representadas na forma de seus respectivos atos societários, doravante denominadas simplesmente “**CONVENIADA**” e em conjunto com o PicPay denominadas como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **CONVENENTE** é uma instituição de pagamentos emissora de moeda eletrônica, proprietária de um Aplicativo que possui uma carteira digital (“wallet”), onde seus usuários podem abrir uma conta de pagamento pré-paga e aportar valores em moeda corrente nacional para realização de transações de pagamentos;
- b) A **CONVENENTE** ofertará aos colaboradores da **CONVENIADA** a funcionalidade da antecipação de parte do salário mediante cessão de direitos creditórios performados e sem coobrigação, por meio do seu Aplicativo.

Resolvem as Partes acima identificadas firmar o presente Convênio para Aquisição de Direitos Creditórios Relativos ao Pagamento de Salários Sem Coobrigação (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Antecipação Salarial: opção ofertada pela **CONVENENTE** aos Empregados da **CONVENIADA** por meio do qual estes poderão solicitar a cessão de seus direitos creditórios performados, detidos contra a **CONVENIADA**, para aquisição por parte da **CONVENENTE**, de modo a antecipar o recebimento de salário mediante condições comerciais acordadas com a **CONVENENTE**, antes da data de recebimento usual da sua remuneração e/ou verbas rescisórias.

Aplicativo: significa o Aplicativo PicPay, cujo uso para disponibilização da Conta de Pagamento Pré-Paga PicPay, e que deverá ser acessado pelos Empregados para solicitar a Antecipação Salarial.

Conta de Pagamento Pré-Paga: significa a conta de pagamento pré-paga de titularidade de cada Usuário PicPay para realização de transações no Aplicativo, bem como de recebimento dos valores oriundos da Antecipação Salarial.

Empregado(s): significa a pessoa natural que possui relação de trabalho ou similar com a **CONVENIADA**, destinatário da funcionalidade de Antecipação Salarial.

Partes: significam a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE** em conjunto.



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

Portal RH: significa o ambiente restrito acessado por meio da Internet e Softwares de navegação disponibilizado pela **CONVENENTE** ao(s) Representante(s) Indicado(s) da **CONVENIADA** para gestão e controle das informações dos Empregados.

1. OBJETO. O presente Contrato tem por objeto a disponibilização da funcionalidade de “Antecipação Salarial” por meio do qual a **CONVENENTE** disponibiliza aos funcionários da **CONVENIADA**, no Aplicativo PicPay, a possibilidade de antecipar parcialmente o salário que lhe é devido, ou seja, que corresponde aos dias já trabalhados, mediante aquisição de direitos creditórios sem coobrigação. O crédito do valor antecipado é feito na (i) conta de pagamento pré-paga, individual e exclusiva que tenha cadastro ativo no Aplicativo ou (ii) no Cartão PicPay Benefícios, nos termos da cláusula 2.4.

2. ANTECIPAÇÃO SALARIAL

2.1. O valor antecipado será descontado na folha de pagamento do Empregado, de acordo com as condições acordadas previamente entre a **CONVENIADA**, Empregado e a **CONVENENTE**, e considerará os dias de trabalho já performados pelo Empregado no mês da contratação da Antecipação Salarial.

2.2. A Antecipação Salarial somente ocorrerá mediante anuência do Empregado ao Termo de Cessão de Direitos Creditórios e de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento (“Termo”), que disciplinará as regras para a formalização da cessão pelo Empregado e será disponibilizado no Aplicativo no momento da solicitação.

2.3. A **CONVENENTE** poderá cobrar uma taxa de desconto do Empregado pela realização da Antecipação Salarial quando o Empregado optar por transferir o valor antecipado para a Conta de Pagamento Pré-Paga, as quais ficarão disponíveis para consulta pelo Empregado no momento da contratação.

2.4. O valor referente a Antecipação Salarial poderá ser creditado, a critério do Empregado, na:

(i) Conta de Pagamento Pré-Paga do Empregado no PicPay e/ou;

(ii) Cartão PicPay Benefícios (Categoria Saldo Livre), quando a **CONVENIADA** tiver firmado Contrato de Parceria com o **GUIABOLSO FINANÇAS CORRESPONDENTE BANCÁRIO E SERVIÇOS LTDA** para prestação de serviço de gerenciamento dos Benefícios de Alimentação, Refeição, Mobilidade, Saúde, Educação e Cultura, conforme a disponibilidade.

2.5. Para os fins do Código Civil Brasileiro, fica a **CONVENIADA**, na qualidade de devedora dos direitos creditórios cedidos, desde já ciente sobre toda e qualquer Antecipação Salarial eventualmente realizada por seus Empregados, obrigando-se a pagar a **CONVENENTE** de acordo com os termos de cada cessão e nas datas ajustadas com a **CONVENENTE**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Inativar a realização da Antecipação Salarial pelo Empregado em período de férias, demissão ou afastamento médico pelo **Portal RH**.

3.2 Manter os dados no **Portal RH** sempre atualizados e corretos sobre as informações necessárias para a contratação da Antecipação Salarial pelo Empregado, por exemplo, mas não se limitando a margem salarial disponível de Antecipação e informações de cadastro.

3.3 Informar a **CONVENENTE**, mensalmente, de acordo com o fluxo descrito na cláusula 7.4, o valor que deverá ser disponibilizado para a contratação da Antecipação Salarial para cada Empregado, inclusive em situação de rescisão do contrato de trabalho do Empregado.

3.4 Informar a **CONVENENTE**, através do Portal RH, mensalmente, os novos Empregados que passem a pertencer aos seus quadros de empregados, bem como aqueles que venham a ser excluídos do vínculo mantido.

3.5 Efetuar o desconto na folha de pagamento do Empregado referente ao valor solicitado a título de Antecipação Salarial.

3.6 Colaborar com a **CONVENENTE** para fins de divulgação e orientação acerca do produto aos Empregados

3.7 Efetuar o repasse dos Valores Cedidos à **CONVENENTE** de acordo com o fluxo descrito na cláusula 7.

3.8 Arcar com a íntegra do valor cedido pelo Empregado em caso de insuficiência de salário em situações decorrentes de culpa exclusiva da **CONVENIADA**, tais quais período de férias, Empregado demitido, em afastamento médico ou em decorrência de qualquer outra situação que tenha ensejado a insuficiência salarial que possibilite a concessão de créditos indevidos ao Empregado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Disponibilizar o Aplicativo para os Empregados da **CONVENIADA** que tenham interesse em realizar



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

- a Antecipação Salarial por meio da Conta de Pagamento Pré-Paga.
- 4.2 Disponibilizar materiais de comunicação, didáticos e/ou promocionais para a **CONVENIADA** compartilhar com os Empregados.
- 4.3 Informar, de maneira clara e adequada, aos Empregados, sobre a possibilidade de realizar a Antecipação Salarial por meio do Aplicativo, disponibilizando as orientações necessárias para possibilitar a transação. Prestar ao Empregado as informações necessárias e imprescindíveis para realizar a Antecipação Salarial.
- 4.4 Prestar assistência aos Empregados quanto ao uso do Aplicativo.
- 4.4 Disponibilizar a Antecipação Salarial ao Empregado, na forma do Termo disponível no Aplicativo ao Empregado.
- 4.5 A **CONVENIENTE** poderá promover, a qualquer momento, manutenções, modificações ou atualizações em seus sistemas, de modo a garantir a segurança dos serviços e/ou funcionalidades do Aplicativo, responsabilizando-se pela devida e prévia divulgação de tais medidas aos usuários.
- 4.6. A **CONVENIENTE** se obriga a manter o Portal RH devidamente atualizado, inclusive o saldo antecipado pelos Empregados, de maneira que a **CONVENIADA** tenha pleno conhecimento dos valores envolvidos na operação, bem como, tenha meios hábeis a promover a antecipação do desconto em folha nos casos de rescisão do contrato de trabalho, responsabilizando-se pelos danos ocasionados à **CONVENIADA** em razão de informações incorretas ou desatualizadas existentes no Portal RH.

5. APLICATIVO

Os Empregados deverão se cadastrar no Aplicativo para acessar a Conta de Pagamento Pré-Paga e, conseqüentemente, a funcionalidade de Antecipação Salarial.

6. REPRESENTANTE(S) INDICADO(S) E PORTAL RH

- 6.1. Para os fins deste Contrato, a **CONVENIADA** será responsável por informar e por manter atualizada nos canais disponibilizados pela **CONVENIENTE** a indicação dos seus representantes com acesso autorizado ao Portal RH.
- 6.2. A **CONVENIADA** se obriga a acompanhar, fiscalizar e observar todas as obrigações adquiridas por seus representantes e se responsabiliza perante a **CONVENIENTE** e eventuais terceiros prejudicados pelos atos praticados e pelas informações prestadas pelos representantes relacionadas a este Contrato.
- 6.3. A **CONVENIADA** declara que as autorizações concedidas ao(s) representante(s), em razão deste Contrato, não violam as disposições previstas no seu Estatuto/Contrato Social, não cabendo à **CONVENIENTE**, em nenhuma hipótese, se responsabilizar por estas autorizações.
- 6.4. As autorizações concedidas pela **CONVENIADA** ao(s) representante(s) permanecerão válidas enquanto vigente este Contrato ou até a confirmação pela **CONVENIADA** de eventual exclusão ou alteração do(s) ao(s) representante(s) solicitada pela **CONVENIADA** nos canais disponibilizados pela **CONVENIENTE** para esta finalidade.
- 6.5. A **CONVENIADA** reconhece e declara que as áreas restritas do **Portal RH** contêm informações de interesse particular da **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA**, que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual a **CONVENIADA** é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. A **CONVENIADA** é a única responsável por todos os acessos e operações realizados pelo(s) representante(s) ou em nome deles e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da inclusão incorreta de informações e/ou utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

7. FLUXO DE PAGAMENTO

- 7.1. A **CONVENIADA** realizará mensalmente, por meio do **Portal RH** a análise das contratações da Antecipação Salarial (“Valores Cedidos”) realizadas pelos Empregados por meio do Relatório enviado pela **CONVENIENTE** na data acordada entre as partes.
- 7.2. A **CONVENIADA** deverá efetuar o repasse à **CONVENIENTE**, referente aos Valores Cedidos pelos Empregados até a data do pagamento do salário disponível no **Portal RH**.
- 7.3. O repasse será realizado mediante pagamento de Nota de Débito emitida pela **CONVENIENTE**, cujo vencimento será até a data do pagamento do salário da **CONVENIADA** aos seus funcionários. Caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento será cobrada multa de 2% do valor total do boleto e juros de mora de 1% ao mês, sendo possível o pagamento em atraso em no máximo 15 dias após a data de vencimento. Em caso de permanência do atraso a funcionalidade é suspensa até a normalização do



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

pagamento.

7.4. A **CONVENIADA** deverá todo último dia útil do mês atualizar o Portal RH com as informações do valor que poderá ser objeto de Antecipação Salarial pelos Empregados, responsabilizando por eventuais antecipações realizadas de forma indevida, ou seja, nos casos em que não havia saldo a antecipar.

8. INDENIZAÇÃO. As Partes, neste ato e em relação ao objeto do presente Contrato e quaisquer de seus aditivos, se comprometem a indenizar, defender e manter imune a outra Parte, seus conselheiros, diretores, empregados, controladores, controladas, coligadas, bem como os sucessores e cessionários de cada um deles, em relação a todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios), multas, penalidades, sentenças judiciais, decisões administrativas e/ou valores pagos a título de acordos impostos ou opostos à Parte Prejudicada, ou por ela incorridos, em razão de: (i) qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa da Parte Infratora; e/ou (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam de responsabilidade da outra Parte.

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO.

9.1. O presente Contrato vigorará por pelo prazo indicado de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação por escrito com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente nas seguintes hipóteses:

- b) descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, que ao serem comunicadas para a outra Parte, não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- c) em caso de pedido de recuperação extrajudicial, judicial ou falência decretada, por qualquer das Partes; e
- d) em caso de descumprimento das obrigações de Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e de Uso de Dados;
- e) por força de lei ou regulamentação que impeça a continuidade dos termos ora avençados; e
- f) a pedido dos órgãos reguladores e/ou poder público.

9.3 O término do Contrato não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações dele decorrentes cuja natureza sobreviva ao seu término.

10. TRATAMENTO DE DADOS

10.1. As Partes se comprometem, no âmbito deste Contrato, a realizar o tratamento de dados, os quais foram obtidos de forma lícita e autorizada pelos titulares, única e exclusivamente para cumprir o disposto neste documento, em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Marco Civil da Internet (“MCI - Lei Federal nº 12.965/2014), Decreto nº 8.771/2016 (Decreto que regulamentou o MCI), Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis

10.2. As Partes se comprometem a:

- a) prestar auxílio mútuo, no limite de suas atividades, para atender às solicitações dos titulares dos dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato, encaminhando as informações pertinentes uma à outra no prazo de até 05 (cinco) dias. Além disso, deverão: (i) notificar imediatamente a outra Parte em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato; e (ii) abster-se de responder qualquer solicitação de Titular de Dados relacionada aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, sem que esta outra Parte tenha manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular, exceto nos casos em que o prazo para resposta seja inferior a 48 horas, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados;
- b) tratar os dados tão somente durante o prazo de vigência e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato;



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

- c) comunicar imediatamente à outra Parte, devendo inutilizar tais Dados Pessoais, caso uma das Partes tenha acesso, no contexto do Contrato, a Dados Pessoais que considere como excessivos ou não necessários à execução do Contrato.
- d) deixar de realizar qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Contrato e, caso eventualmente ocorra, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Contrato. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.
- e) assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais realizados no contexto do Contrato fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento, bem como que tais Colaboradores: (i) tenham recebido treinamentos referentes aos princípios de proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e (ii) tenham conhecimento das obrigações das Partes, incluindo as obrigações do presente Contrato.
- f) findo o período de vigência do Contrato, os dados pessoais tratados poderão ser retidos, desde que haja previsão legal e/ou regulatória para o mesmo, ou desde que em comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo;
- g) garantir que as proteções técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade, disponibilidade e não repúdio dos dados pessoais e pessoais sensíveis, sejam implementadas, bem como compatíveis com as atividades de Tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que derivam do Tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança. As Partes poderão estabelecer, em conjunto e por escrito, critérios mínimos de segurança que considerem necessários para a execução do Contrato, que deverão ser adotadas por ambas as Partes.

10.3. Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as Partes deverão, em relação ao Operador: (i) preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte; (ii) verificar, por meio de “due diligence” ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente a este termo e providenciar evidências dessa verificação; (iii) celebrar, por escrito, contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este termo; e (iv) ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais.

10.4. Caso seja necessária, para a execução do Contrato, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.5. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, deverá a Parte inocente ser comunicada no prazo de até 4 (quatro) horas, a partir da ciência da ocorrência, devendo ainda a Parte envolvida enviar comunicação à outra Parte por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) natureza dos dados afetados; (b) número de Titulares afetados; (c) relação de Titulares afetados; (d) dados de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Parte envolvida ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (e) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e (f) indicação das exatas medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências, para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.6. As Partes, com suas próprias despesas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.

10.7. As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da lei brasileira.

10.8. As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas ANPD ou por qualquer outra Autoridade Fiscalizadora competente, devendo informar, imediatamente, à outra Parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato. Quando essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, a Parte receptora/intimada submeterá sugestão de resposta para validação da outra Parte dentro do prazo legal ou determinado pelas Autoridades Competentes. As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

Contrato (“Data do Término”), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As Partes poderão, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à outra Parte, dentro de 30 dias corridos da Data do Término, exigir que a outra Parte: (a) devolva uma cópia completa de todos os Dados Pessoais tratados no contexto do Contrato, mediante transferência segura e em formato interoperável ou proprietário da outra Parte. As Partes deverão fornecer certificação por escrito, para a outra Parte, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 dias corridos do Data do Término.

10.9. Caso alguma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de segurança que envolva dados pessoais ensejado pela outra Parte, ou por operadores por ela contratada, fica garantido à Parte inocente o direito de denúncia da lide e chamamento ao processo, nos termos do Código de Processo Civil, e em caso de indeferimento, resta garantido o direito ao ajuizamento de ação regressiva.

10.10. As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Contrato e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.11. Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Contrato, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

10.12. Este termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

10.13. Estas Cláusulas sobreviverão ao término do Contrato e continuará obrigando as Partes com relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais originadas por este Contrato que continuem ocorrendo, ainda que apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Durante toda a vigência deste contrato e até 2 (dois) anos após o seu encerramento, as partes deverão manter sigilo de toda e qualquer informação recebida da outra Parte, seja verbal, escrita, impressa ou eletrônica, de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação a respeito de transações efetuadas, tecnologia utilizada pelas Partes, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, know-how, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, hardware, software, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente (“Informações Confidenciais”), sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abstendo se de utilizá-las para qualquer fim que não a normal execução do contrato, ainda que as informações não sejam classificadas como confidenciais.

11.2. O sigilo das informações protegidas por sigilo bancário ou fiscal não está sujeito a prazo e deve ser observado pelas Partes de forma permanente.

11.3. Todas as Informações Confidenciais deverão ser mantidas em local seguro e com acesso restrito aos profissionais das Partes que necessitarem de tais informações para o desempenho de suas atribuições.

11.4. A divulgação de Informações Confidenciais a terceiros depende de prévio e expreso consentimento dos representantes legais da outra parte.

11.5. A obrigação de sigilo estende-se aos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, subcontratados, consultores e prepostos (“Representantes”). As partes deverão instruir seus Representantes a manter sigilo das Informações Confidenciais e a utilizá-las apenas para os fins do contrato.

11.6. As Partes deverão informar imediatamente a outra Parte sobre qualquer violação das regras de sigilo por parte de qualquer pessoa, inclusive violação não intencional ou culposa da obrigação de sigilo.

11.7. Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações Confidenciais em razão de lei, ordem judicial e/ou da administração pública, a Parte obrigada a utilizar ou revelar Informações Confidenciais deverá comunicar a outra Parte assim que possível, a tempo de que a outra Parte possa buscar meios para evitar sua divulgação e/ou garantir sua confidencialidade pelo receptor. As Partes devem colaborar para o atingimento desse fim.



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

11.8. O descumprimento, por qualquer das Partes ou por seus representantes ou prepostos, de qualquer regra relacionada à segurança, utilização e revelação de Informações Confidenciais, poderá ensejar indenização.

12. COMBATE À CORRUPÇÃO E CONDUTA ÉTICA E MORAL

12.1. As Partes se comprometem a:

a) cumprir, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis e decretos brasileiros de anticorrupção, Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto n. 8.420 de 18 de março de 2015;

b) respeitar todas essas leis, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou sobre conflitos de interesses que porventura venham a ser aplicáveis no âmbito deste Contrato; e

c) não praticar qualquer conduta irregular ou ilegal, nem tomar qualquer ação ou praticar qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

12.2. A **CONVENIENTE** declara-se ciente da existência e do conteúdo do Código de Conduta para Parceiros de Negócio que pode ser encontrado através do endereço eletrônico www.jbs.com.br, obrigando-se a cumpri-lo, naquilo que lhe for aplicável.

12.3. A **CONVENIADA** declara conhecer (i) o Código de Ética e Conduta do PicPay - Codec, disponível em <https://picpay.com/site/seguranca>; e (ii) e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, disponível no link <https://cdn.picpay.com/docs/picpay/portais/politica-pld-conglomerado-publico-externo.pdf>, e se compromete a respeitá-lo, por si e seus colaboradores.

12.4. As Partes ainda garantem e concordam que:

a) não irão durante a vigência deste instrumento ou no desempenho de qualquer atividade relacionada, fazer qualquer ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) que almeje induzir este funcionário a usar a sua influência junto ao governo e/ou qualquer órgão, empresa, partido político, autarquia ou repartição pública com a finalidade de obter vantagens de negócios impróprias para si ou para a outra Parte;

b) reportarão imediatamente uma à outra Parte qualquer informação que possa indicar que houve qualquer tipo de ação, pagamento, oferta, promessa, direta ou indiretamente a qualquer funcionário público com o objetivo acima descrito, ou seja, a Parte que tomar conhecimento que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciará espontaneamente o fato a outra Parte, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente, resguardado o direito da Parte comunicada de rescindir este instrumento de imediato mesmo que sem a anuência da outra Parte;

c) informarão uma para a outra quaisquer contribuições políticas conforme requerido por lei;

d) nenhum funcionário público (seja ele da esfera municipal, estadual ou federal) tem qualquer participação ou interesse financeiro em seus respectivos negócios, e informará prontamente e por escrito a outra Parte qualquer futura participação ou interesse nesse sentido;

e) todas as informações prestadas pelas Partes no âmbito deste Contrato são verdadeiras e precisas;

f) elas, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados ou indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou torpitude moral/ética, e nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa, supostamente suspensa ou excluída ou, de algum modo, não qualificada para programas de aquisição do governo, ou de alguma forma mencionado em atos publicamente noticiados que os envolvam na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, na prática de atos que importem em descrédito comercial e/ou de imagem da outra Parte;



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

- g) preencherão adequadamente qualquer formulário de diligência prévia, prestando todas as informações lá solicitadas;
- h) manterão seus livros comerciais, registros e documentos contábeis e financeiros com detalhes e precisão suficientes para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato; e
- i) irão apresentar documentos e informações que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa, caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte.

12.5. As Partes garantem que:

- a) não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo as exceções legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;
- c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal; e
- e) não adotam práticas relacionadas a atividades que importem proveito criminoso da prostituição ou exploração sexual de vulneráveis.

12.6. Para fins da presente cláusula, não será configurado descumprimento contratual quando o envolvimento de qualquer uma das Partes em situação relacionada à prática de corrupção, suborno e/ou prática de atos lesivos à Administração Pública for notório e de conhecimento público no momento da celebração deste Instrumento.

12.7. Os deveres previstos nessa cláusula se estendem aos acionistas, quotistas, sócios, conselheiros, administradores e empregados de cada Parte.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia ou Novação. Exceto se expressamente previsto de outra forma neste Contrato o fato de qualquer Parte, a qualquer tempo, não fazer valer as disposições e condições estipuladas neste Contrato ou o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que seja assegurado a qualquer das Partes por este Contrato e/ou pela legislação aplicável não constituirá renúncia ou novação desses direitos, o mesmo nem deverá afetar o seu eventual direito da referida Parte de exercer o referido direito ou medida no futuro.

13.2. Alterações. Qualquer alteração, modificação ou aditivo dos termos deste Contrato somente serão válidos, se feitos por escrito, datados e assinados por cada uma das Partes.

13.3. Acordo Integral. O presente Contrato, em conjunto com os termos aplicáveis aos Empregados e Política de Privacidade das Partes, que devem ser observados por ambas, constitui o acordo integral das Partes com relação às matérias nele previstas e prevalece sobre e anula e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos aqui tratados.

13.4. Invalidez das Disposições. Se qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste Contrato, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas.



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

13.5. As Partes ficam cientes de que não poderá ser imputado, por uma à outra, a responsabilidade por eventuais falhas ou interrupção quando da utilização da Antecipação Salarial pelos Empregados, decorrentes de intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais como, mas não restritos a: meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou nos casos em que as Partes não tenham participação efetiva no dano. Da mesma forma poderão ocorrer, por fatores alheios à vontade das Partes, perda de dados eletrônicos, estando as Partes cientes de que a efetivação de transações eletrônicas depende dos meios de comunicação disponíveis no ato da venda e que poderão ser temporariamente afetadas ou interrompidas por razões técnicas, de qualidade da internet ou telefonia, manutenção ou situações similares.

13.6. Comunicações. Durante o curso da vigência deste Contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as notificações, avisos ou comunicações previstas deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços indicados no preâmbulo ou conforme de outra forma especificado por uma parte à outra. As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; ou (c) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail, não importando o silêncio das Partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

13.7. Cessão. Os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos, ou transferidos ou dados em garantia a terceiros, sem o expresso consentimento da outra Parte.

13.8. Encargos. As Partes deverão assumir os encargos próprios de cada uma, eventualmente decorrentes deste Contrato e dos atos jurídicos que lhes forem inerentes, tais como, entre outros: (i) quaisquer encargos trabalhistas, civis, sociais e previdenciários ocasionados pelo vínculo empregatício mantido por cada Parte com seus funcionários; e (ii) o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, ou autárquicos, que incidam ou venham a incidir sobre os negócios jurídicos regulados no presente Contrato.

13.9. Ausência de Vínculo. As Partes ficam cientes de que nenhum vínculo empregatício ou previdenciário se estabelecerá, em hipótese alguma, entre os empregados de uma Parte e a outra Parte, cabendo a cada uma delas a responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados aos empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes de trabalho. O vínculo entre as partes, nos termos deste Contrato, não gera qualquer relação societária entre elas, de fato ou de direito e se desfaz com o término deste contrato, respeitadas as condições aqui pactuadas.

13.10. Lei Aplicável. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.11. Marcas. As Partes reconhecem e que as marcas, logomarcas, sinais distintivos e/ou nome comercial da outra Parte (em conjunto "Marcas") representam ativos valiosos, tendo se comprometido durante a realização dos serviços a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas pela relação contratual.

14. FORO. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relativas a este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento seja assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de Setembro de 2023.

DocuSigned by:

46C149B1963F47E...



00110935

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COBRIGAÇÃO

DocuSigned by:

107DA7389F344C8...

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

DocuSigned by:
Jeremias Alphonsus D Callaghan
48548F21E0E64F2...

JBS S.A

DocuSigned by:

67E142E641024BE...

DocuSigned by:
Gilberto Meirelles Xando Baptista
JBS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

JOAO FRANCISCO ALMEIDA DE FREITAS CAMPOS
DocuSigned by:
4A0C8F882A84F2...

Gilberto Meirelles Xando Baptista
SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

DocuSigned by:
Gilberto Meirelles Xando Baptista
JBS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

DocuSigned by:
Flavio Malnaric
B66DB38A63DB4DC...

EXCELSIOR ALIMENTOS AS

DocuSigned by:

67E142E641024BE...

JOAO FRANCISCO ALMEIDA DE FREITAS CAMPOS
DocuSigned by:
A40C8F882A84F2...

Gilberto Meirelles Xando Baptista
SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

DocuSigned by:
MAURICIO SARDINHA DA COSTA
213AACDED50A482...

DocuSigned by:
Thais Storrari Manfrim dos Santos
A4E41C1951504D9...

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



00110935



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 64/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS

PROCESSO Nº 35014.415977/2024-39

INTERESSADO: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO (DIRBEN)

Proposta de Minuta de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA SOBRE NOVA MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO - ANTECIPAÇÃO PARCIAL DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO

INTRODUÇÃO

1. A presente proposta de Minuta de Instrução Normativa foi elaborada em decorrência de pedido oriundo da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a qual solicitou que se fundamentasse, formalizando processualmente, os debates e estudos já realizados entre DIRBEN, Gabinete da Presidência do INSS e representantes da iniciativa privada (PIC PAY e ZOOM CARD) em torno de uma nova modalidade de consignação, qual seja a antecipação parcial do salário de benefício, com amortização sem cobrança de juros, aos beneficiários da Previdência Social.

2. Conforme consta dos documentos acostados (documento SEI nº 18428010 e 18464916) os estudos acerca da possibilidade de antecipação salarial diretamente contratada pelos beneficiários titulares de benefícios elegíveis com Instituições Financeiras, sem a incidência de juros na operação, remontam à meados de Agosto/2024 e foram seguidas pelo envio de documentações e a realização de reuniões presenciais, até culminar na formalização do presente processo SEI.

OBJETIVO

3. A consignação relativa antecipação de salário mostra-se como um subtipo do empréstimo consignado, pois difere quanto ao prazo de amortização e em especial, pela não incidência de juros na operação, sendo equivalente quanto à existência de um limitador de valor máximo consignável e quanto ao desconto diretamente na fonte com repasse à Instituidora Financeira.

4. Trata-se de um adiantamento de valores do salário de benefício, nesta proposta, disponibilizados por uma Instituição Financeira, mas que o aposentado/pensionista já tem direito a receber, ou seja, é o acesso a uma parte do salário antes da data habitual de pagamento, sem a cobrança de juros ou taxas adicionais. Em outras palavras, seria uma espécie de "vale" ou "cheque especial", a ser descontado/amortizado do próximo pagamento, sem juros embutidos.

5. A nova operação de antecipação salarial, proposta nesta NT, se afasta do produto de crédito consignado tradicional, uma vez que tem como objetivo, exclusivamente a cessão sobre os direitos creditórios já performados, ou seja, aqueles decorrentes de recebimento do benefício, diferentemente do produto de crédito consignado onde as verbas salariais são descontadas para

pagamento no âmbito de uma operação de crédito (empréstimo ou financiamento), concedido por instituições financeiras autorizadas.

6. Outro objetivo que se busca com a presente proposta, é de escopo social, pois não são raras as situações de beneficiários que têm de se socorrer em empréstimos consignados para atender necessidades pequenas, como por exemplo de adquirir um remédio ou até mesmo comprar um bujão de gás, que acabou em período em que o mesmo já não dispunha mais de reservas ou a saldo de seu pagamento do benefício do mês, fazendo com que o mesmo, em virtude de não dispor de um valor pequeno, se torne um devedor de empréstimos contraídos com prazo alongado de quitação e juros incidentes, o que onerara por muito tempo sua capacidade compra.

7. Assim, busca-se a criação de alternativa segura e barata que possibilite aos beneficiários o atendimento de suas necessidades imprevistas e mais prementes de pequena monta, evitando que o mesmo se recorra à linhas de crédito mais onerosas.

REFERÊNCIAS LEGAIS

8. É de bom alvitre consignar, também, que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, caput, a seguir transcrito:

Art. 37. À administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos)

9. Assim temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expresso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles: "O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

10. As consignações em benefício previdenciários estão conceituadas e previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário:

Art. 626. **Consignação** é uma forma especial ou indireta de pagamento, meio pelo qual o devedor, titular de benefício, possui para extinguir uma obrigação de pagamento junto ao INSS e/ou a terceiros, comandada por meio de desconto em seu benefício.

§ 1º As consignações classificam-se em descontos obrigatórios, eletivos e por determinação judicial.

§ 2º São considerados descontos obrigatórios aqueles determinados por lei:

I - as contribuições à Previdência Social;

II - o pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário ou assistencial indevido ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial;

III - o IRRF; e

IV - a pensão de alimentos.

§ 3º São considerados descontos eletivos aqueles que dependem de expressa vontade do titular do benefício, entre outros:

I - consignação em aposentadoria ou pensão por morte, para pagamento de operações financeiras contratadas pelo titular do benefício em favor de instituição financeira, conforme estipulado em **normativos específicos**; e

II - as mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

11. Deste modo, esta CGPAG elaborou a minuta de Instrução Normativa, posto que o processo em questão visa a alteração da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022 (normativo específico do crédito consignado), trazendo nova redação para prevê, como nova consignação em benefício previdenciário, **a modalidade da amortização de antecipação salarial sem cobrança de**

juros, com instituições financeiras que tenham celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, para esse fim.

12. Podemos ressaltar que a amortização pretendida será o processo de pagamento em folha, em parcela única e sem juros, no mês subsequente, quando for realizada a antecipação salarial pelo beneficiário,

13. Ressalte-se que amortização é um direito do consumidor, garantido pelo Código de Defesa do Consumidor (Parágrafo 2º, art. 52 da Lei Nº 8.078), assim:

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

[...]

2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. [grifo nosso]

14. De oportuno, vale dizer que antecipação de salário é um tema relevante nas legislações brasileiras, especialmente em contextos de dificuldades financeiras enfrentadas por trabalhadores e beneficiários de programas sociais. Abaixo, são apresentadas algumas leis e medidas que visam autorizar a antecipação de salários ou benefícios, a título de semelhança com a proposta aqui aventada:

14.1. **Projeto de Lei 809/2022** - Um dos principais projetos que aborda a antecipação de salário é o Projeto de Lei 809/2022, aprovado pela Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados. Este projeto permite que servidores federais, civis e militares, além de pensionistas e beneficiários da Previdência Social, solicitem a antecipação do valor correspondente a um benefício ou salário no mês de janeiro. O valor adiantado seria descontado da remuneração nos 11 meses subsequentes e no abono natalino, sem correção monetária ou custos adicionais. Tal projeto, diferentemente da proposta aqui aventada neta minuta, causaria um impacto orçamentário significativo, o que o inviabiliza.

14.2. **Antecipação do 13º Salário pelo INSS** - Este Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) também tem implementado medidas para a antecipação do 13º salário para aposentados e pensionistas. Nos últimos anos o governo federal, por meio de Medida Provisória, vem sempre antecipando parcelas do 13º nos meses de maio e junho, proporcionando alívio financeiro aos segurados. Essa antecipação é especialmente significativa em períodos críticos e beneficia milhões de pessoas.

14.3. **Antecipação de uma renda de calamidade** - Em situações de calamidade pública, como desastres naturais, decretos municipais reconhecidos por ato do governo federal permitem a antecipação de salários para beneficiários do INSS, cuja amortização é efetuada em 36 vezes, sem juros. Além disso, medidas semelhantes foram tomadas em resposta a catástrofes climáticas em todo o Brasil, onde o INSS antecipou benefícios para ajudar as famílias afetadas. Isso possui fulcro no DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências:

Art. 169. Os pagamentos dos benefícios de prestação continuada não poderão ser antecipados.

§ 1º Excepcionalmente, nas hipóteses de estado de calamidade pública, reconhecidas por ato do Poder Executivo federal, o INSS poderá, nos termos estabelecidos em ato do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, antecipar aos beneficiários domiciliados nos respectivos Municípios. ([Redação da pelo Decreto nº 9.700, de 2019](#)).

14.4. **Decretos Municipais e Estaduais** - como por exemplo, o **DECRETO Nº 46.103, DE 07 DE AGOSTO DE 2024**, do Governo do Distrito Federal, que acrescentou como uma nova modalidade de consignação, em folha de pagamento dos servidores e militares do DF, **a amortização de transações ou serviços contratados, sem cobrança de juros, com instituições financeiras ou instituições de pagamento**. Apesar de guardar uma semelhança com a proposta aqui delineada, a antecipação tratada no decreto distrital não fala de antecipação salarial.

14.5. **Normas Gerais sobre Adiantamento Salarial** - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, qualquer trabalhador pode solicitar adiantamento salarial desde que tenha trabalhado pelo menos 15 dias no mês vigente. Embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não trate especificamente da antecipação salarial, as convenções coletivas podem estabelecer regras sobre essa prática, tornando-a obrigatória quando prevista. A previsão conta do art. 462, do Decreto Lei nº 5.452 de

01 de Maio de 1943 (CLT): “Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de **adiantamentos**, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. [...]”

15. Deste modo, as leis e medidas que tratam de alguma forma de antecipação de salários no Brasil refletem uma preocupação com o bem-estar financeiro dos trabalhadores e beneficiários em situações adversas. Projetos legislativos e decretos emergenciais têm sido implementados para oferecer suporte em momentos críticos, demonstrando a flexibilidade do sistema previdenciário e trabalhista brasileiro para atender às necessidades da população.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

16. A antecipação salarial de parte do benefício, prevista na Minuta de Instrução Normativa (18428098), traria grandes vantagens aos beneficiários, por exemplo:

a) **Acesso imediato a recursos emergenciais:** A antecipação salarial é considerada um adiantamento de valores já devidos aos beneficiários, com a vantagem de se ter acesso imediato a dinheiro para cobrir despesas emergenciais, como contas inesperadas ou consertos, sem complicações burocráticas.

b) **Liquidação da dívida tomada, imediatamente no mês subsequente:** Neste produto, os aposentados e o pensionistas que anteciparem o salário serão os cedentes do direito creditório que tem contra a Previdência Social, a despeito do benefício ao que fazem jus pelos dias decorridos do mês. Assim, a instituição financeira acordante figurará como cessionária, e o devedor é a fonte pagadora do salário ou do benefício, sendo que o valor tomado será consignado em apenas uma parcela, averbada e descontada no mês subsequente a sua liberação. Não havendo razões para juros ou taxas adicionais, já que o valor é descontado no próximo pagamento do salário.

c) **Comodidade:** o processo de antecipação salarial caracteriza-se por ser simples e rápido, com o valor sendo depositado na conta do aposentado após a solicitação.

d) **Evita o superendividamento:** Ao optar pela antecipação salarial, os beneficiários do INSS podem evitar recorrer a créditos com altas taxas de juros, como os do cheque especial ou cartões de crédito. Por exemplo, um aposentado que antecipa parte do salário pode evitar uma dívida que cresceria rapidamente devido aos juros. Sobre isto a proposta é bem clara quanto ao limite que pode ser adiantado: "os descontos não poderão ultrapassar o **de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**."

e) **Planejamento Financeiro:** Com a possibilidade de acessar uma parte do salário antes do previsto, os aposentados podem melhor planejar suas finanças e evitar atrasos em pagamentos importantes, mantendo assim uma boa saúde financeira.

17. Em resumo, a antecipação salarial oferece benefícios legais e financeiros significativos, proporcionando uma solução prática para emergências financeiras e ajudando os beneficiários da previdência social a gerenciar melhor suas finanças sem incorrer em dívidas onerosas.

BAIXO IMPACTO SISTÊMICO

18. Como previsto na Minuta de IN, a antecipação salarial será solicitada por meio do cartão físico do segurado, com chip e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, não dependendo de desbloqueio prévio do benefício.

19. As instituições financeiras estarão protegidas da inadimplência, suportando apenas os riscos normais desse tipo de operação, como óbito do segurado, por exemplo.

20. A averbação será bastante desburocratizada se comparada ao consignado tradicional (empréstimo, pessoal, cartão de crédito e cartão benefício). Deste modo, ao que tudo indica, não haverá impacto insuportável nas rotinas dos sistemas da DATAPREV/INSS.

CONCLUSÃO

21. Por fim, essa modalidade de consignação no benefício, em razão de antecipação salarial, seria uma ferramenta crucial para apoiar os cidadãos em momentos críticos, considerando que as ações do INSS e do Ministério da Previdência Social devem sempre estar baseadas no compromisso com a assistência social e a proteção dos direitos dos beneficiários, especialmente em tempos de crise.

22. Feitas essas considerações, remeta-se à **DIRBEN**, para ciência, apreciação e demais encaminhamentos.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2024.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 18/11/2024, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18428086** e o código CRC **84CF121B**.